



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 81/2020

Altera a Instrução Normativa nº 77/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contenção de Gastos com medidas de organização e otimização administrativa, bem como de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Defensoria Pública, em virtude da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a repercussão econômica das medidas de isolamento, impondo medidas de contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO o declínio da arrecadação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-FAADEP, responsável pelo custeio da Instituição;

CONSIDERANDO levantamentos, estudos e projeções discutidas na 63ª reunião do COGAOF sobre os impactos econômicos e financeiros do novo Covid-19 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado e a continuidade da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais, previsto na Instrução Normativa nº 78/2020

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 148-A, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 9º da Instrução Normativa nº 77/2020 passa a vigor com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 9º. Ficam suspensos novos credenciamentos de estagiárias e estagiários bolsistas no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

§1º. À exceção dos estagiários e estagiárias de direito, ficam suspensas as prorrogações dos contratos de estágio que findarem no período abrangido por este Ato.

§2º. A seleção e cadastramento para o programa de estágio obrigatório será precedido de autorização do gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE